

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de outubro de 2013

Processo nº: 23000.006036/2013-25

Interessado(a): Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion

Assunto: Recurso em face de decisão que desvinculou a entidade do Programa Universidade para Todos-Prouni.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1735/2013/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade, mas lhe nego provimento, mantendo a Decisão nº 1/2013-SESu/MEC, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial de União de 20 de maio de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2013, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, favorável à proposta apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/AR/RS) para implantação do curso de Técnico em Administração e respectivas qualificações profissionais técnicas integrantes do itinerário formativo do referido curso técnico, no Japão, na modalidade de Educação a Distância (EAD), em regime de parceria com a Escola Alegria do Saber, utilizando as unidades educacionais dessa escola no Japão como polos de apoio presencial, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/AR/BA), que implantará, na mesma modalidade educacional e nos mesmos polos de apoio presencial da Escola Alegria do Saber, os cursos técnicos de Manutenção e Suporte em Informática e de Redes de Computadores, cumprindo os mínimos exigidos pelo art. 33 da Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23123.000648/2013-18.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(Publicação no DOU n.º 209, de 28.10.2013, Seção 1, página 37)